



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 22 DE 24 DE MARÇO DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 182/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Felipe Corá), que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Formação Ética e Espiritual para apoio à recuperação de dependentes químicos no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação Ética e Espiritual de Apoio à Recuperação de Dependentes Químicos, destinado a oferecer, em caráter complementar e opcional, atividades formativas com ênfase em valores humanos, espirituais e de promoção da vida, voltadas à prevenção, ao tratamento e à reinserção social de pessoas com dependência química.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – apoiar ações de reabilitação e reinserção social de dependentes químicos em parceria com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos;

II – promover reflexões sobre ética, empatia, espiritualidade, autoestima e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III – valorizar escolhas saudáveis e atitudes voltadas à cidadania, liberdade e dignidade humana.

Art. 3º A participação nas atividades será livre e voluntária, respeitando-se as convicções filosóficas e religiosas de cada participante, sendo vedado qualquer tipo de proselitismo ou imposição de doutrina específica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com universidades, instituições religiosas, organizações da sociedade civil, comunidades terapêuticas e ONGs que atuem na área de recuperação e assistência social, observadas as normas da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs).



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando os órgãos responsáveis pela sua coordenação e execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 25 de março de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VJYUTC73RJCTY3Z2> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VJYU-TC73-RJCT-Y3Z2

